



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

*Ano 2002
Assinado por
J. L. D.*

PROJETO DE LEI Nº. 07/2002 LEGISLATIVO.

EMENTA: - Proíbe a Suspensão e Corte de fornecimento de Energia Elétrica e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. – Fica a COPEL - Companhia Paranaense de Energia Elétrica, proibida de suspender o fornecimento de Energia Elétrica, por quaisquer motivos, aos usuários, nos sábados, domingos, feriados ou nos dias em que antecedem aos mesmos.

Art. 2º. – Fica também, proibido nos mesmos moldes e padrões constantes do artigo 1º., o corte total de Energia Elétrica nos dias supra mencionados, facultando, no entanto, aquela Companhia a promover o corte ou suspensão nos dias subsequentes, bem como, proceder à cobrança de forma legal, quando for o caso.

Art. 3º. – Fica o Executivo Municipal, autorizado a Editar Normas Complementares, através de Decreto, se for o caso, no que couber e que se fizerem necessárias à execução da presente Lei.

Art. 4º. – Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ivaiporã, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

**Luiz Carlos de Oliveira
Vereador**

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 54102
Ivaiporá, 16 de 08 de 02
José...:

Câmara Municipal de Ivaiporá

Lido em sessão realizada

Em, _____ / _____ / _____

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____

Câmara de Vereadores

APROVADO

Em, _____ / _____ / _____

Ata(s) n.º _____



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI N°. 07/2002. Legislativo.

Justificando que, recebo constantemente reclamações de consumidores de Energia Elétrica, que tem o fornecimento cortado nos fins de semanas e feriados, dias em que não podem efetuar pagamentos atrasados, mesmo porque muitos vencimentos são dias 02 e 03 de cada mês, e, os assalariados na maioria não recebem até essa data, o que prejudica o pagamento, e, na maioria dos casos são contribuintes de baixa renda, nas quais, razões em que não me compete indagar, mas, certamente traz sérios prejuízos aos usuários.

Justificando que, tal Projeto de Lei, se aprovado por esta Casa e promulgado pelo Executivo Municipal, urge, tomar as providências cabíveis, pois o referido Projeto deixa claro em seu artigo 2º., os poderes a Companhia fornecedora de Energia Elétrica, para que proceda ao corte ou a suspensão de fornecimento, nos dias subsequentes.

Finalmente, é sempre bom lembrar dos benefícios que o referido Projeto trará, portanto, peço aos Nobres Colegas Vereadores que votem favorável ao Projeto.

Ivaiporã, aos trinta dias do mês de julho do ano de dois mil e dois.

**Luz Carlos de Oliveira
Vereador**

Menjon/.*





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 07/2002

EMENTA: - Proíbe a Suspensão e Corte de Energia Elétrica e dá outras providências.

PARECER

A Comissão acima mencionada, ao analisar o Projeto de Lei nº. 07/2002, em pauta, concluiu ser a mesmo lógico e esta redigida dentro das normas e regras gramaticais, não cabendo neste aspecto nenhum reparo a fazer.

A Comissão emite Parecer favorável a sua aprovação.

É o Parecer.

Sala das Sessões, aos vinte dias do mês de agosto do ano de dois mil e dois.

Leonil Garcia
Presidente

Cyro Fernandes Corrêa Júnior
Relator

Antonio Vila Real
Membro

